

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 017/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 12/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

- 1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 06/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Calendário Municipal de Rio Claro, Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e dá outras providências. Processo nº 16564.
- 2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Institui o "Projeto 7:30" - Oportunidade para Aristas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização. Processo nº 16595.
- 3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 039/2025-A - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16608.
- 4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 042/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Institui o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro-SP. Processo nº 16616.
- 5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 053/2025 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre a instituição do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições. Processo nº 16628.
- 6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Parecer Jurídico nº 049/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16623.
- 7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui nova estrutura organizacional e administrativa no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Claro e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Parecer Jurídico nº 050/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GP. 164/2025. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO.** Processo nº 16624.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

PROCESSO Nº 16564

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Municipal de Rio Claro, Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Artigo 2º - A data comemorativa ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

PROCESSO Nº 16595

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização).

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto 7:30”, a ser realizado aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), na Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, com os seguintes objetivos:

- I - Gerar oportunidades para artistas locais e regionais mostrarem seu trabalho;
- II - Oferecer à população acesso gratuito a diversas linguagens artísticas;
- III - Fomentar a economia criativa no Município;
- IV - Promover a retomada de atividades no centro histórico, combatendo seu esvaziamento e degradação.

Artigo 2º - Para a realização do “Projeto 7:30”, a critério do Poder Executivo, ocorrerá o fechamento temporário da Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 039/2025-A

PROCESSO Nº 16608

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro o Programa Municipal de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas, com a finalidade de captar recursos junto a iniciativa privada para a melhoria das condições de ensino nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 2º - O Programa permitirá a utilização de espaços públicos, tais como: Lago Azul, Praças Públicas, Terminal Rodoviário de Passageiros Urbanos e intermunicipais, Aeroclube, Estádio de futebol de propriedade do Município, entre outros, para a instalação de painéis, placas, faixas, banners ou outdoors com mensagens publicitárias de empresas privadas situadas no município de Rio Claro.

§ 1º - A exploração dos espaços deverá respeitar os critérios urbanísticos, de mobilidade, segurança viária e acessibilidade definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A veiculação de publicidade será feita mediante autorização prévia do Município, por meio do órgão competente, observando os critérios de legalidade, moralidade e interesse público.

Artigo 3º - Como contrapartida pela veiculação de sua publicidade, as empresas interessadas deverão assumir o compromisso de fornecer gratuitamente, uniformes ou materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A forma, quantidade e qualidade dos materiais fornecidos deverão seguir diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º - Será dada preferência a contratação de empresas locais para a confecção dos uniformes e fornecimentos dos materiais, sempre que possível.

Artigo 4º - Os recursos oriundos desse Programa também poderão ser utilizados para melhorias na infraestrutura das escolas, desde que previsto no plano de contrapartida.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto, estabelecendo os critérios de seleção, fiscalização, uso do espaço público, periodicidade, obrigações das empresas participantes e demais disposições necessárias para a sua efetiva implementação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

PROCESSO Nº 16616

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o mês de abril como "Mês Azul", dedicado às ações de conscientização, incentivo à Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 3º - As despesas desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

PROCESSO Nº 16628

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições).

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", destinado ao público do Município de Rio Claro-SP, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

- I - capacitação e a formação das mulheres e homens a fim de promover o empreendedorismo;
- II - desenvolvimento do empreendedorismo e suas especificidades;
- III - respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres e homens que empreendem ou buscam empreender;
- V - promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VI - transversalidade com as demais políticas públicas.

Artigo 2º - O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação" possui caráter social e visa garantir às mulheres e aos homens o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público, da sociedade civil e das **mães atípicas** na garantia de plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

- I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões viáveis da cidade de Rio Claro-SP para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres e homens;
- II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
- III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres e pelos homens, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas (setor público e privado), com mulheres e homens com vistas à promoção, em especial, do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

§ 1º - A coordenação do programa, a ser definida pelo município, buscará cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

2º - O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação" compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei instituidora poderá receber recursos estaduais, federais e emendas parlamentares.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 -
Maioria Absoluta.

PLC. 049/2025

PREFEITO MUNICIPAL

**O conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado
na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro
<https://www.rioclaro.sp.leg.br>**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 049/2025 de Autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

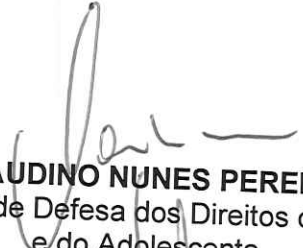

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



PARECER JURÍDICO Nº 49/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 - PROCESSO Nº 16623-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

A competência de iniciativa para propor a referida matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do artigo 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a **legitimidade está patente.**

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relacionada aos servidores públicos municipais, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

Vale ressaltar que segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei em questão tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal à interpretação proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Adin nº 2221667-24.2023.8.26.0000, que declarou inconstitucional a nomenclatura e descritivos de alguns cargos comissionados da Prefeitura Municipal.

O Chefe do Poder Executivo aduziu, também, que para cumprir as exigências aduzidas no referido acórdão, foram utilizados como paradigmas os descritivos adotados pelo Ministério Público e pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dessa forma, ressaltamos que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Neste ponto, caberão às Comissões Permanentes da Casa Legislativa verificar se a proposta em tela atendeu ou não os apontamentos constantes na mencionada ADIN e, em caso de dúvidas, deverão questionar diretamente os Setores Técnicos da Prefeitura Municipal, que elaboraram o estudo do Projeto de Lei em apreço.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0056-KS07-JFV7-H26H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, verificamos que foi juntado o estudo de impacto orçamentário, em respeito ao artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que houve redução de despesas aos cofres públicos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima apontados, opinamos pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço, sendo que, a matéria para ser aprovada, dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0056-KS07-UJV7-H26H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 49/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0056KS07UFV7H26H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0056-KS07-UFV7-H26H



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 18:52:43

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:17:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0056-KS07-UFV7-H26H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

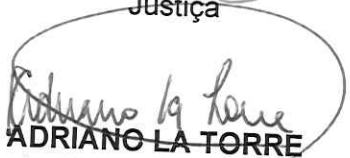
PROJETO DE LEI Nº 049/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 049/2025**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

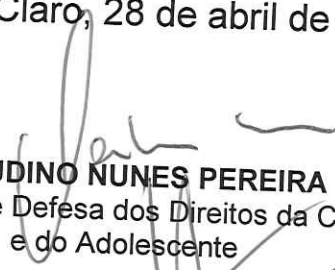
Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

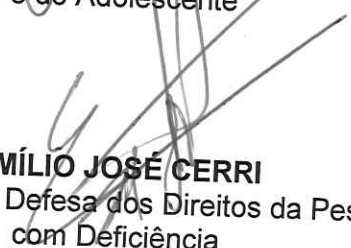
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

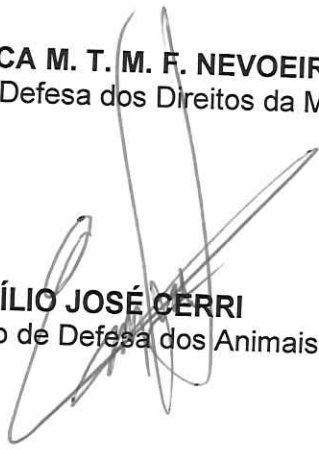
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

PLC. 050/2025

PREFEITO MUNICIPAL

**O conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado
na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro
<https://www.rioclaro.sp.leg.br>**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

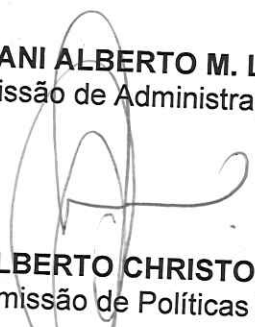
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 050/2025 de Autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

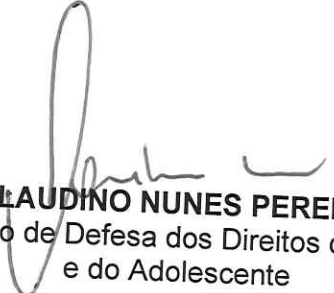

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

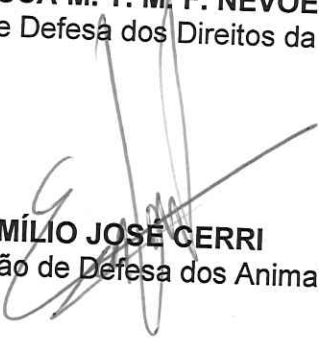

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 50/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - PROCESSO Nº 16624-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que institui a nova estrutura organizacional e administrativa no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

A competência de iniciativa para propor a referida matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do artigo 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a **legitimidade está patente.**

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relacionada a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais, órgãos da administração pública, servidores públicos municipais, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2501-4MMT-EA0H-8D2J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei em questão tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal à interpretação proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça aos autos da ADIN nº 2221667-24.2023.8.26.0000, que declarou inconstitucional a nomenclatura e/ou descritivos de diversos cargos, observando-se, todavia, a recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, datada de 03/02/2025, no julgamento da Reclamação 75.430-SP.

O Chefe do Poder Executivo sustentou, ainda, que o Projeto de Lei em apreço representa reais avanços de ordem econômica e de eficiência, na medida em que reduz consideravelmente o quantitativo de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, além de implantar mudanças nos organogramas das Secretarias, acarretando considerável economia para os cofres públicos e efetividade dos serviços desenvolvidos pelo município.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2501-4MMT-EA0H-8D2J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, ressaltamos que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Neste ponto, caberão às Comissões Permanentes da Casa Legislativa verificar se a proposta em tela atendeu ou não os apontamentos constantes na mencionada ADIN e, em caso de dúvidas, deverão questionar diretamente os Setores Técnicos da Prefeitura Municipal, que elaboraram o estudo do Projeto de Lei Complementar em apreço.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima apontados, opinamos pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar em apreço, **com a ressalva de que na redação final sejam corrigidos os erros de digitação mencionados pelo Prefeito**, sendo que, a matéria para ser aprovada, dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2501-4MMT-EA0H-8D2J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 50/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=25014MMTEA0H8D2J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2501-4MMT-EA0H-8D2J



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 18:54:56

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2025, às 19:18:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2501-4MMT-EA0H-8D2J



Câmara Municipal de Rio Claro

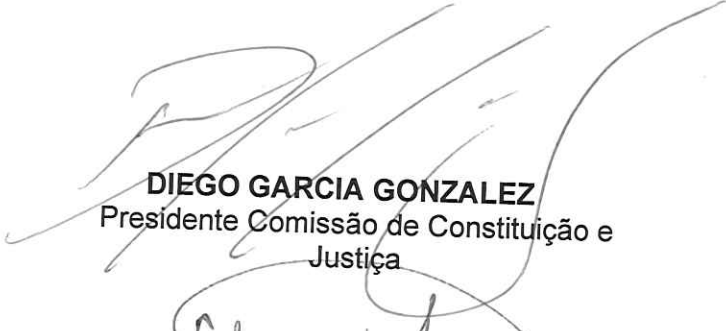
Estado de São Paulo

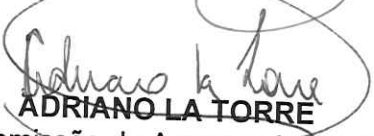
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 050/2025**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

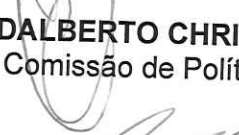
Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

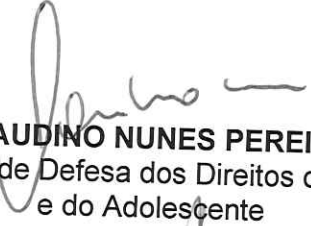

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

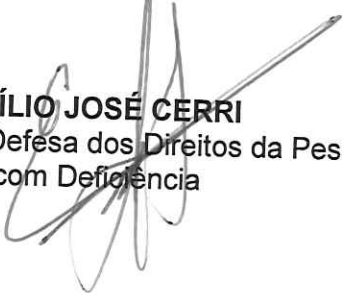
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Gabinete do Prefeito

Of. G.P. 164/2025

Rio Claro, 22 de abril de 2025

Senhor Presidente,

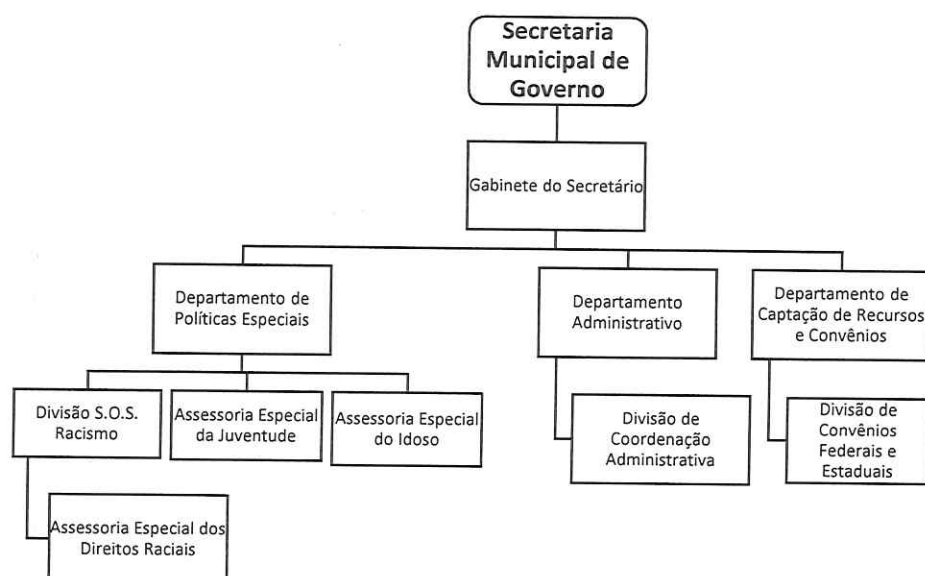
Tramita nessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, o qual dispõe sobre a "Reestruturação Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências".

Ocorre que após o envio do projeto, identificamos alguns pontos que precisam ser corrigidos, a título de erro meramente material, sem que interfira no conteúdo do projeto, a fim de evitar maiores questionamentos.

A primeira correção diz respeito a numeração dos artigos, pois do artigo 91 pulou direto para o artigo 93, inexistindo o artigo 92, razão pela qual, na redação final, devem ser renumerados visando garantir a correta sequência numérica.

Outro ponto que merece ser corrigido diz respeito ao organograma da Secretaria Municipal de Governo, o qual não ilustra exatamente os órgãos administrativos previstos no corpo da lei.

Assim, onde constou o Departamento de Coordenação Administrativa, na realidade é uma Divisão de Coordenação Administrativa vinculada ao Departamento Administrativo, como no organograma abaixo ilustrado, e previsto no Artigo 55 do Projeto de Lei nº 50/2025.



22APR2025 16:29

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Gabinete do Prefeito

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício D.E. nº 023/2025

Rio Claro, 28 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 050/2025, que visa corrigir erro de digitação nos itens "f" e "h" das competências da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025

Art. 1º. Ficam modificados os itens “f” e “h” do Artigo 177 do Projeto de Lei Complementar nº 050/2025, conforme abaixo descrito:

“f) Responder convites e correspondências endereçados ao titular da Secretaria Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência, bem como enviar cumprimentos específicos;”

“h) Controlar e providenciar os atos e documentos enviados para publicação no Diário Oficial do Município no âmbito da Secretaria Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência;”

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2025

EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 13 do Projeto de Lei Complementar Nº 050/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - As Secretarias, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, mediante modificações da forma descrita abaixo:

- a) Ficam unificados os seguintes órgãos: **Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Secretaria de Comunicações.**
A **Secretaria Municipal de Relações Institucionais** poderá ser suprimida, sendo suas atribuições absorvidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.
Considerando o disposto no artigo 72 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, o Gabinete do Vice-Prefeito não necessitará de estrutura de apoio, uma vez que a função executiva é exercida apenas quando houver substituição do Prefeito.
Fica extinta a Assessoria Especial de Gabinete.
Fica extinto o Departamento Administrativo, cujas atribuições passarão a ser exercidas pela Secretaria Executiva.
A Secretaria de Comunicações será transformada em Departamento subordinado ao Chefe de Gabinete do Prefeito, conforme proposta de organograma constante no Anexo 01.
- b) A atual Secretaria Municipal de Justiça passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.**
A **Procuradoria Geral do Município** e a **Ouvidoria Municipal** ficarão diretamente subordinadas ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.
Os **Departamentos de Protestos** e o **Departamento Administrativo** serão extintos, e suas atribuições acumuladas, respectivamente, pelo **Departamento de Execução Fiscal** e pelo pessoal de apoio do Gabinete do Procurador Geral.
A **Corregedoria Geral do Município** terá suas atribuições transferidas para a **Comissão Permanente de Sindicância.** Conforme proposta de organograma apresentada no Anexo 02.
- c) A atual **Secretaria Municipal de Obras** passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, composta pelos seguintes Departamentos:
 1. **Departamento de Obras Públicas**, subdividido em:
 - **Divisão Operacional e de Manutenção**, composta por:
 - Seção de Edificações;
 - Seção de Manutenção de Próprios Municipais;
 - **Divisão de Drenagem e Manutenção de Galerias.**
 2. **Departamento de Serviços Públicos**, ao qual se subordinam:
 - Divisão de Parques e Jardins;
 - Divisão de Limpeza Pública;
 - Divisão de Iluminação de Ruas e Praças.
 3. **Departamento de Fabricação (FACUA)**, que agregará:
 - Divisão de Conservação de Vias Pavimentadas;
 - Divisão de Artefatos de Concreto;
 - Divisão de Produção de Asfalto Usinado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



4. **Departamento de Engenharia e Projetos**, subdividido em:
 - Divisão de Convênios Governamentais;
 - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;
 - Divisão de Projetos Municipais e Orçamentos;
 - Divisão de Agrimensura e Topografia;
 - Divisão de Obras Particulares;
 - Divisão de Estradas Municipais (**SERM – Serviço Rodoviário Municipal**);
 - Divisão de Cadastro Técnico.
5. **Departamento de Habitação**, composto por:
 - Divisão de Regularização Fundiária;
 - Divisão de Convênios Habitacionais;
 - Divisão de Fiscalização Técnica.
6. **Departamento de Meio Ambiente**, subdividido em:
 - **Divisão de Controle de Resíduos Sólidos**, que compreende:
 - Seção de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - Seção de Controle de Ecopontos e Aterro Sanitário;
 - Seção de Fiscalização de Resíduos Sólidos de Saúde;
 - **Divisão de Controle e Gestão Ambiental**, composta por:
 - Seção de Fiscalização Ambiental;
 - Seção de Educação Ambiental;
 - **Divisão de Silvicultura**;
 - **Divisão de Controle e Proteção à Saúde Animal**, que compreende:
 - Seção de Canil;
 - Seção de Recolhimento de Animais de Grande Porte;
 - **Divisão de Manejo Florestal**, com:
 - Seção de Arborização Urbana.
7. **Departamento de Planejamento Urbano**, composto por:
 - **Divisão de Regularização de Áreas e Registro de Áreas Públicas**;
 - **Divisão de Gestão Territorial e Suporte à Aprovação de Empreendimentos**;
 - **Divisão de Fiscalização de Posturas**, que incluirá:
 - Seção de Expedição de Alvará de Eventos e Horários Especiais.

Fica incluído no Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura o setor de **Apoio Administrativo**, ficando extinto o **Departamento Administrativo**.

O atual **Departamento de Serviços Municipais** passa a ser denominado **Departamento de Fabricação**, mantendo-se a sigla **FACUA**.

O **Departamento de Engenharia** passa a agregar a **Divisão de Obras Particulares**, que será responsável pelo estudo e aprovação de projetos, com subsídio da **Divisão de Gestão Territorial**, quando necessário.

Fica incorporada ao Departamento de Engenharia a **Divisão de Estradas Municipais**, sendo recriado o **SERM – Serviço Rodoviário Municipal**.

Agrega-se também a **Divisão de Cadastro Técnico**, que subsidiará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Finanças no que tange à base tributária do **IPTU** e ao **mapa de valores imobiliários**.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura assume integralmente as atribuições da antiga **Secretaria Municipal de Habitação**, que passa a constituir um **Departamento de Habitação**, com três divisões básicas. Caso sejam executadas construções habitacionais por administração direta e com financiamento próprio do Município, estas ficarão a cargo do **Departamento de Engenharia**, sendo a respectiva cobrança de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Finanças**.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Fica incorporada também a estrutura da antiga **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**, com foco nas regularizações de áreas públicas, na elaboração e atualização do **Plano Diretor**, e na disciplina de empreendimentos particulares, bem como na assimilação das competências relativas às **Posturas Municipais**.

Fica extinta a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, cujas atribuições passarão a ser exercidas pelo novo Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Conforme proposta de organograma constante no Anexo 03.

d) Secretaria Municipal de Educação

O Departamento de Planejamento, Convênios e Tecnologia da Informação e Comunicação, não se altera e permanece com as duas divisões projetadas. O Departamento de Alimentação Escolar permanece as seções não sofrem alteração, apenas o nome da primeira que fica como Seção de Nutrição e o Planejamento passa junto ao Controle de Estoque, e a Seção de Distribuição.

Fica extinto o Departamento de Acompanhamento de Obras, cujas atividades ficam a cargo do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Departamento Pedagógico fica sem alterações mantendo a Divisão de Supervisão Escolar e o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico. Extingue-se o Departamento Administrativo, pois o apoio administrativo do Gabinete do Secretário tem como gerenciar o que fica fora do Apoio aos Recursos Humanos e Banco de Dados (AUDESP), ambas as Seções passam para o Departamento Financeiro e Patrimonial. Ver Organograma – ANEXO 04

- e) A **Secretaria Municipal de Administração** permanece com sua estrutura inalterada, porém absorve o **Departamento de Políticas Especiais** e o **Departamento de Captação de Recursos e Convênios**, bem como suas respectivas divisões e assessoramentos, anteriormente vinculados à **Secretaria Municipal de Governo**.
Conforme proposta de organograma constante no Anexo 05.

- f) A **Secretaria Municipal de Finanças** permanece com sua estrutura inalterada, porém absorve a atual **Secretaria Municipal de Compras**, que passa a funcionar como **Departamento Municipal de Compras**.
Ressalta-se que o referido Departamento não poderá se eximir da emissão de **Parecer Jurídico** em cada certame, sendo obrigatória a assinatura conjunta do **Procurador designado** e do **Ordenador de Despesas** nos editais e contratos, responsabilizando-se ambos pela exatidão dos atos perante o **Tribunal de Contas do Estado (TCE)**.
Conforme organograma constante no Anexo 06.

- g) A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** não sofre alterações em sua estrutura, sendo acrescido ao **Gabinete do Secretário** um setor de **Apoio Administrativo**, para atender às demandas funcionais.
Conforme organograma constante no Anexo 07.

- h) Na **Secretaria Municipal de Agricultura**, será alocado junto ao **Gabinete do Secretário** um setor de **Apoio Administrativo**.
Ao **Departamento de Agricultura e Abastecimento** são agregadas duas novas seções:
- **Seção de Apoio a Cooperativas no Município**, com o objetivo de incentivar a aquisição de itens vegetais destinados à merenda escolar e fomentar o crescimento das cooperativas já existentes;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- **Seção de Apoio à Merenda Escolar**, destinada a manter a Secretaria atualizada quanto aos projetos desenvolvidos por nutricionistas vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
Conforme organograma constante no Anexo 08.
- i) A **Secretaria Municipal de Turismo** permanece com sua estrutura inalterada, sendo apenas lotado um setor de **Apoio Administrativo** junto ao **Gabinete do Secretário**.
Conforme organograma constante no Anexo 09.
- j) As atuais **Secretaria Municipal de Cultura** e **Secretaria Municipal de Esportes** serão unificadas, passando a constituir a nova **Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**, com o objetivo de integrar e fortalecer as políticas públicas voltadas à cultura e às atividades esportivas do município.
No âmbito da nova Secretaria, será criado o **Departamento de Esportes**, composto pelas seguintes divisões:
 - **Divisão de Recreação e Lazer**;
 - **Divisão de Competição e Práticas Esportivas**;
 - **Divisão de Esporte Amador**.Conforme organograma constante no Anexo 10.
- k) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Mulher da Mulher e Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência** ficam unificadas numa única Secretaria, com alteração de sua nomenclatura para **Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social**, com a seguinte estrutura departamental:
 1. **Departamento de Gestão do Sistema Único de Ação Social, Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar**, subdividido em três áreas:
 - **Coordenadoria CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, com núcleos de Assistentes Sociais que realizam intervenções sociais planejadas, visando orientar os envolvidos em suas histórias de vida, tanto individuais quanto familiares, promovendo o fortalecimento de vínculos sociais. Estes serviços serão organizados por especialização em grupos de Assistentes Sociais, subdivididos em **Centros CRAS 1, CRAS 2**, etc., todos subordinados diretamente à Divisão;
 - **Coordenadoria CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**;
 - **Divisão de Promoção à Segurança Alimentar e Apoio à Inclusão Social Produtiva**, subdividida em duas seções:
 - **Seção de Inclusão Social**, focada na promoção de meios profissionais de economia e produtividade;
 - **Seção de Melhoria Alimentar**, que atuará na melhoria da alimentação nas áreas urbana e rural, com ênfase na qualidade do consumo alimentar.
 2. **Departamento de Gestão da Informação**, subdividido em quatro seções:
 - **Seção de Cadastro Único e Benefícios**;
 - **Seção de Vigilância Socioassistencial**;
 - **Seção de Monitoramento Educacional das Redes Públicas e Privadas**;
 - **Seção de Apoio e Administração de Convênios**.
 3. **Departamento de Apoio à Habitação e Triagem Social**, subdividido em duas seções:
 - **Seção de Inscrição e Seleção**;
 - **Seção de Conscientização da Família**.
 4. **Departamento da Mulher**, subdividido em:
 - **Divisão de Direitos e Proteção da Mulher**, com as seguintes seções:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

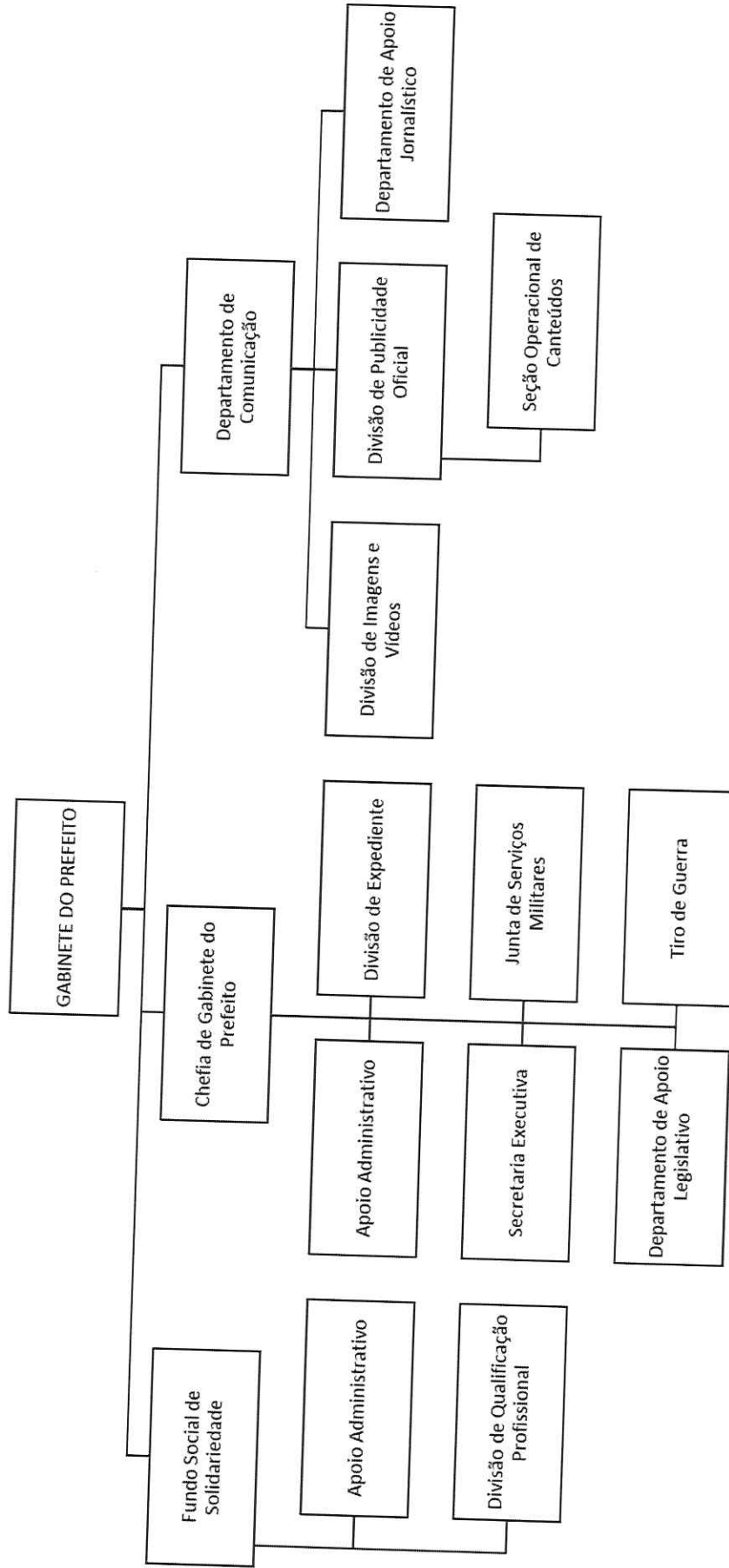


- Seção de Casa Abrigo;
- Seção de Apoio a Políticas Públicas voltadas à Mulher.
- 5. Departamento de Defesa do Deficiente, composto por duas divisões:
 - Divisão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a Seção de Políticas Públicas para o setor;
 - Divisão de Projetos de Inclusão, com a Seção de Cadastro e Estatísticas.Conforme organograma constante no Anexo 11.
- l) A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será integrada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, passando a constituir a nova Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana.
- O Departamento Administrativo será extinto, com suas funções de apoio administrativo sendo absorvidas pelo Gabinete do Secretário.
- A estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana será mantida com as seguintes divisões e seções:
 - JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações);
 - Departamento de Transporte;
 - Departamento de Trânsito, com pequenas alterações de nomenclatura.Conforme organograma constante no Anexo 12."

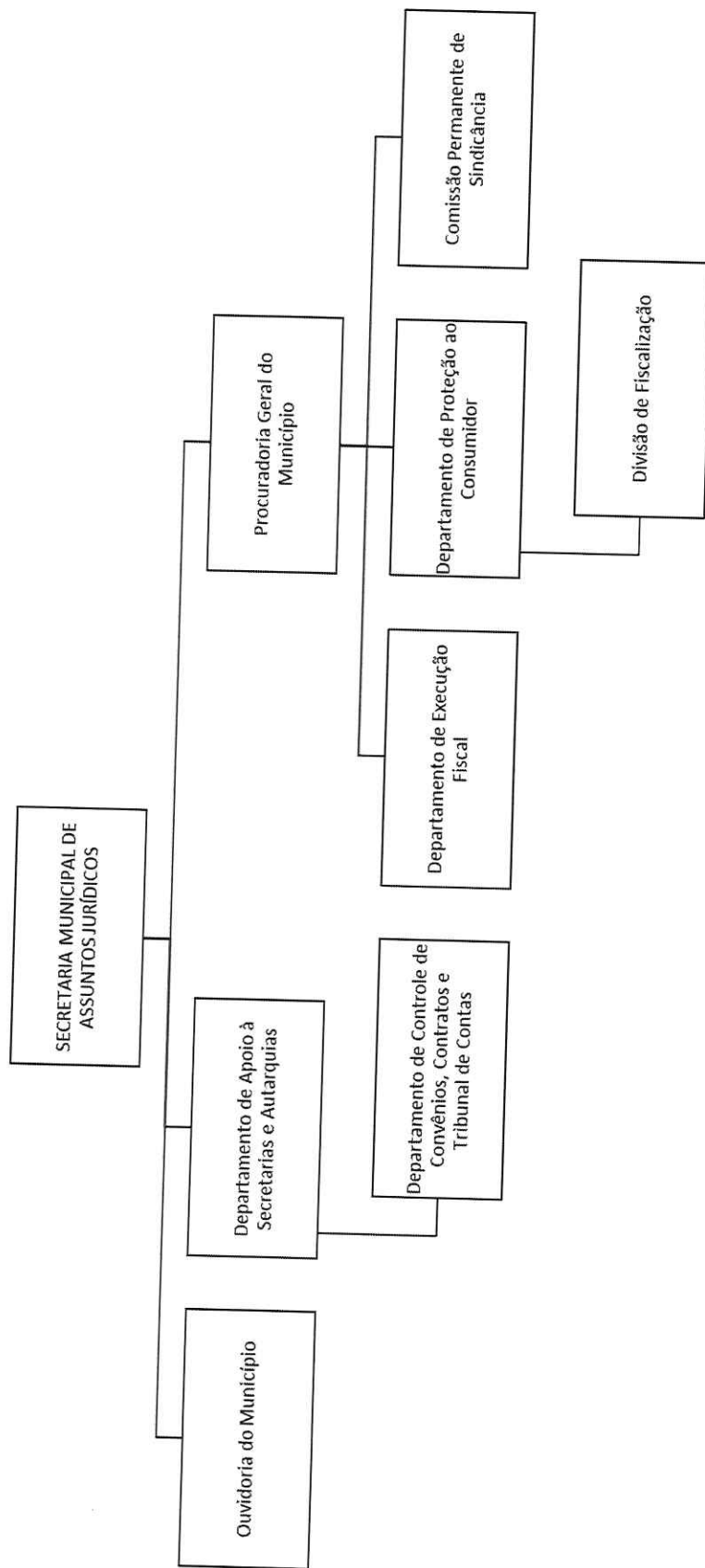
Rio Claro, 29 de abril de 2025.

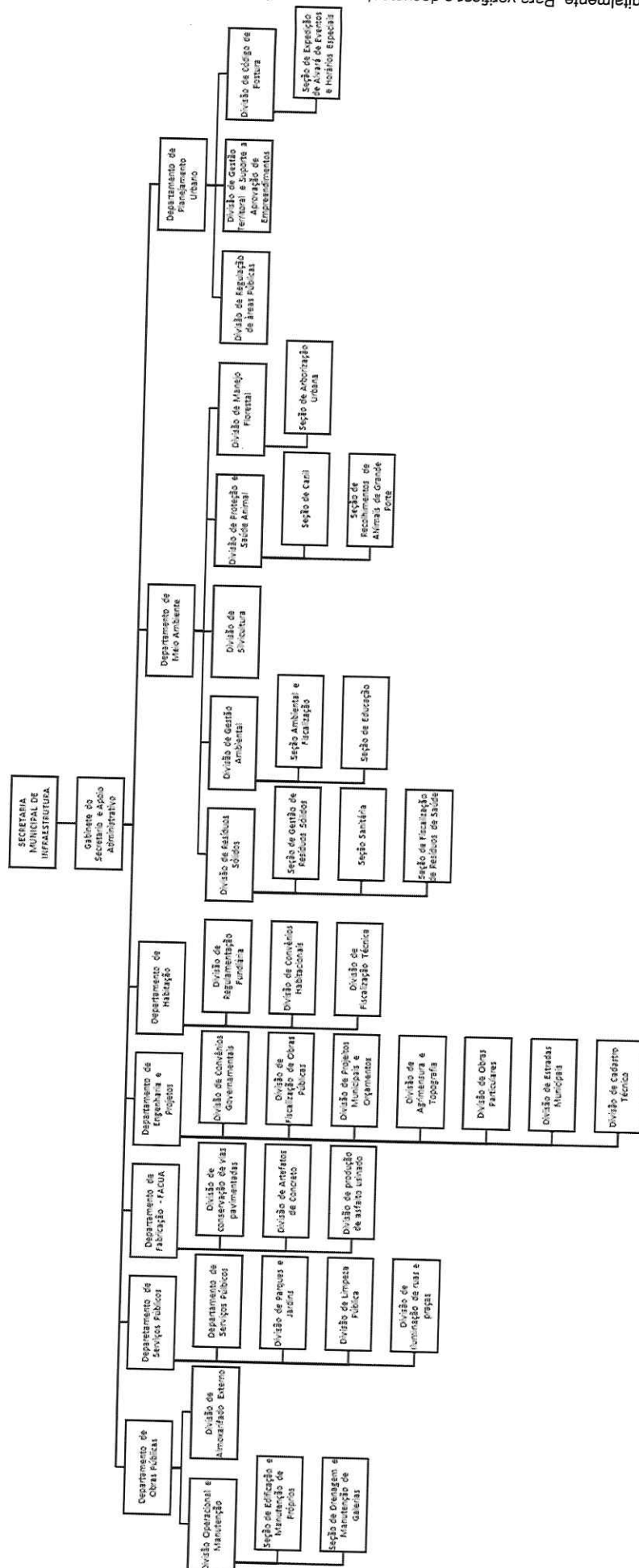
TIEMI NEVOEIRO
Vereadora

ANEXO 1 - Gabinete do Prefeito

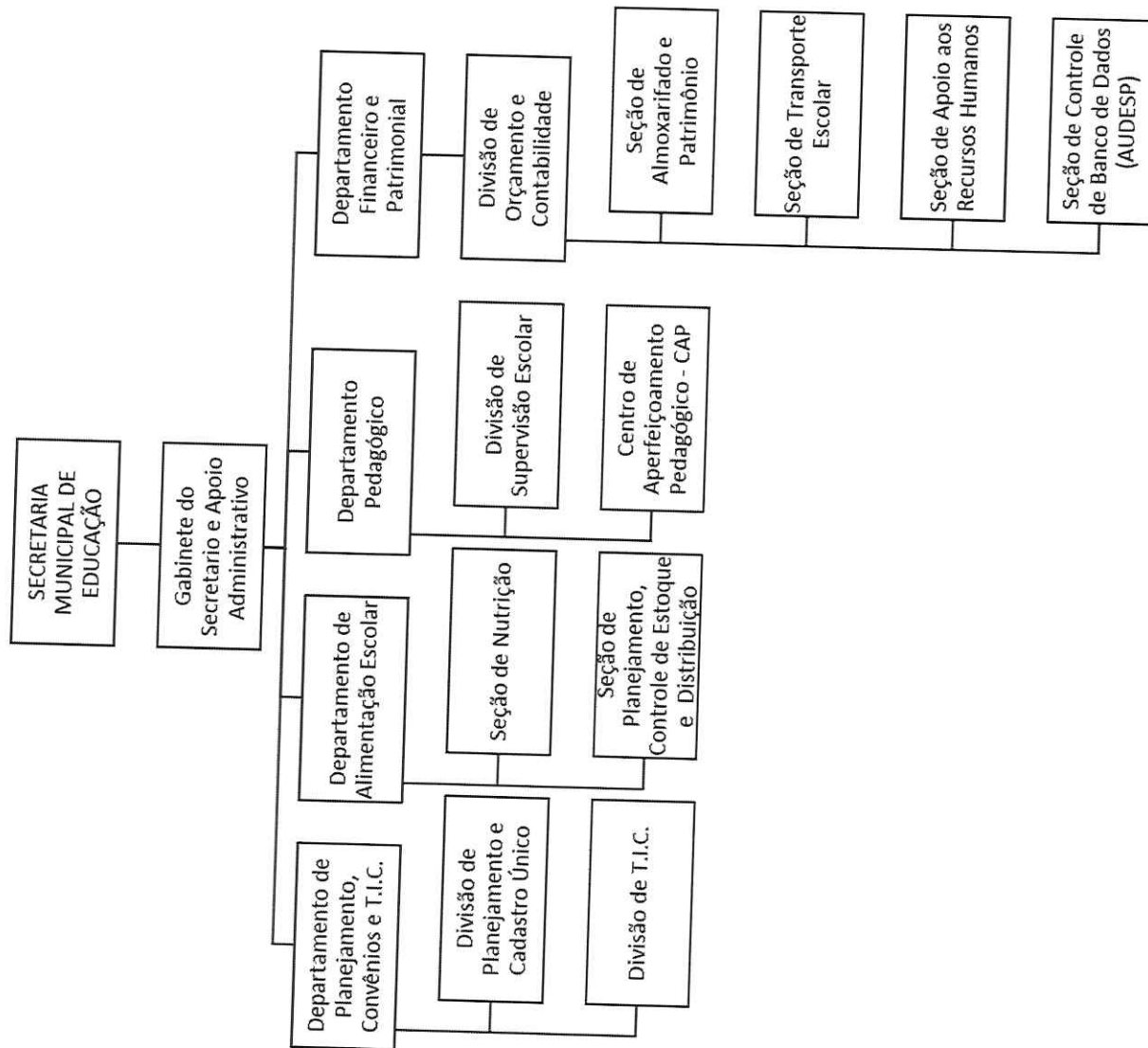


ANEXO 2 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos





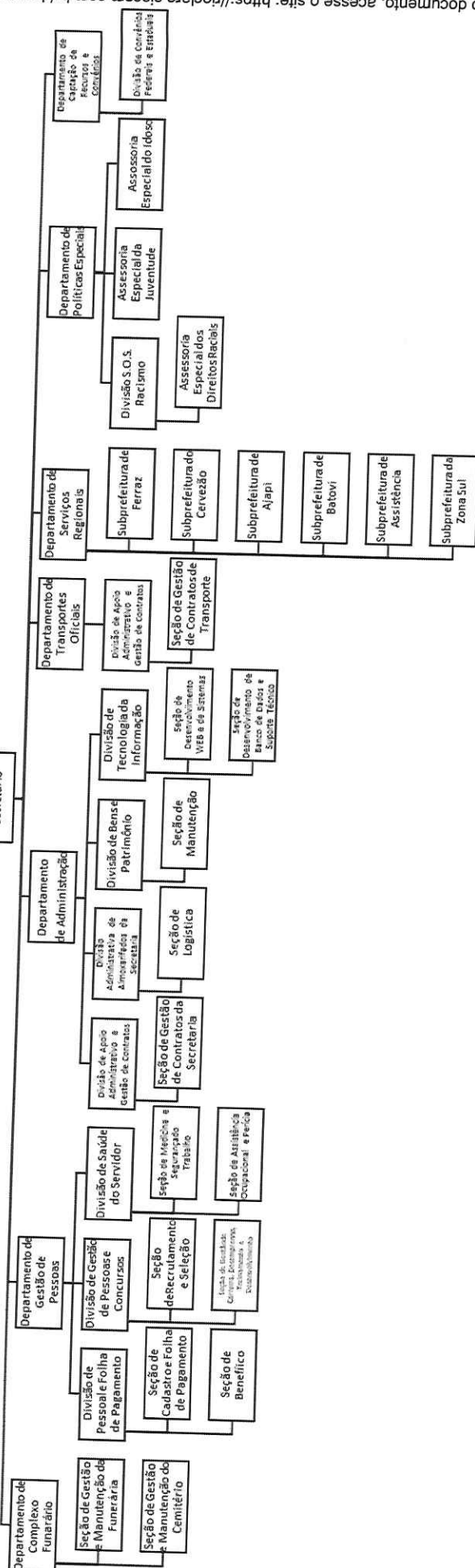
ANEXO 4 - Secretaria Municipal de Educação



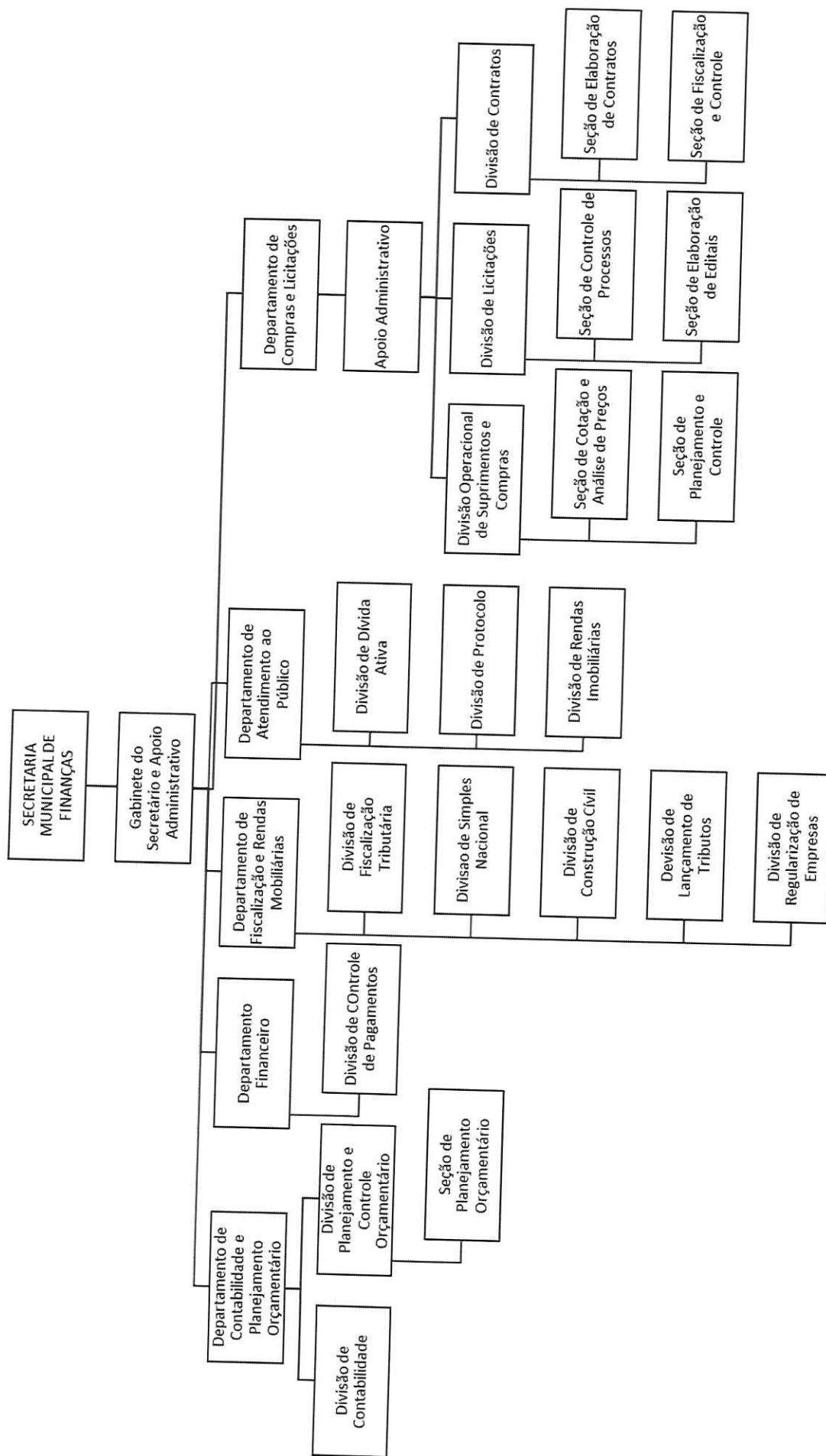
ANEXO 5 - Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

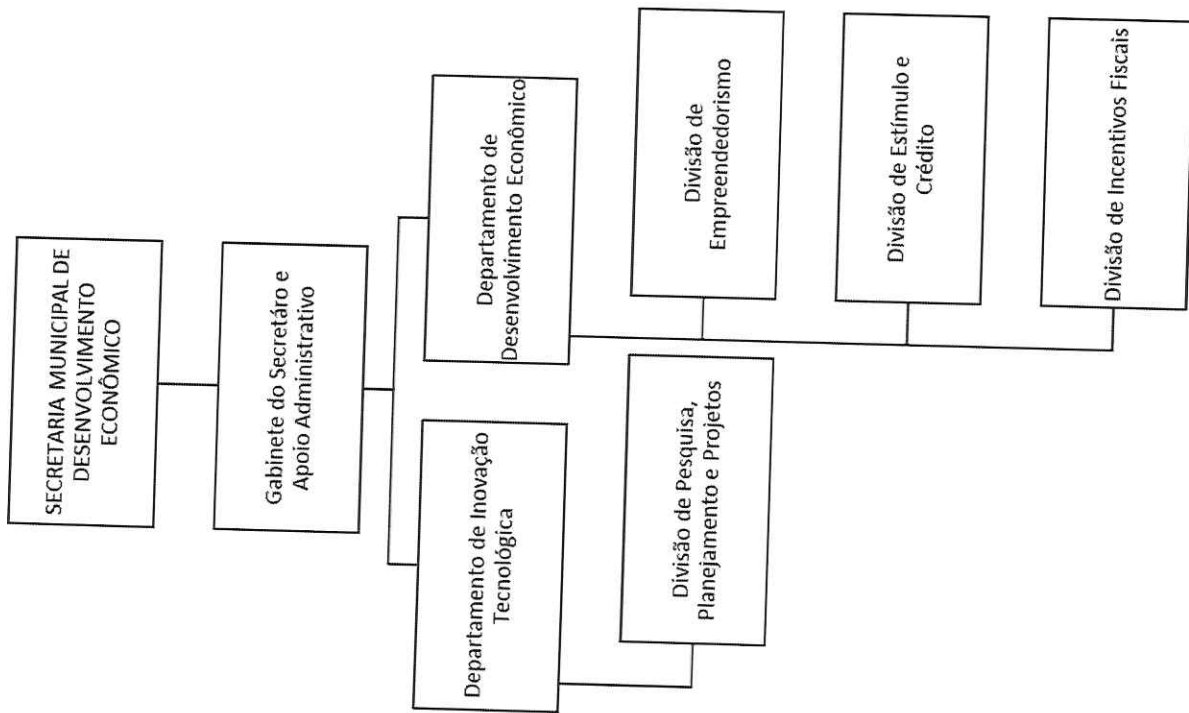
Gabinete do
Secretário



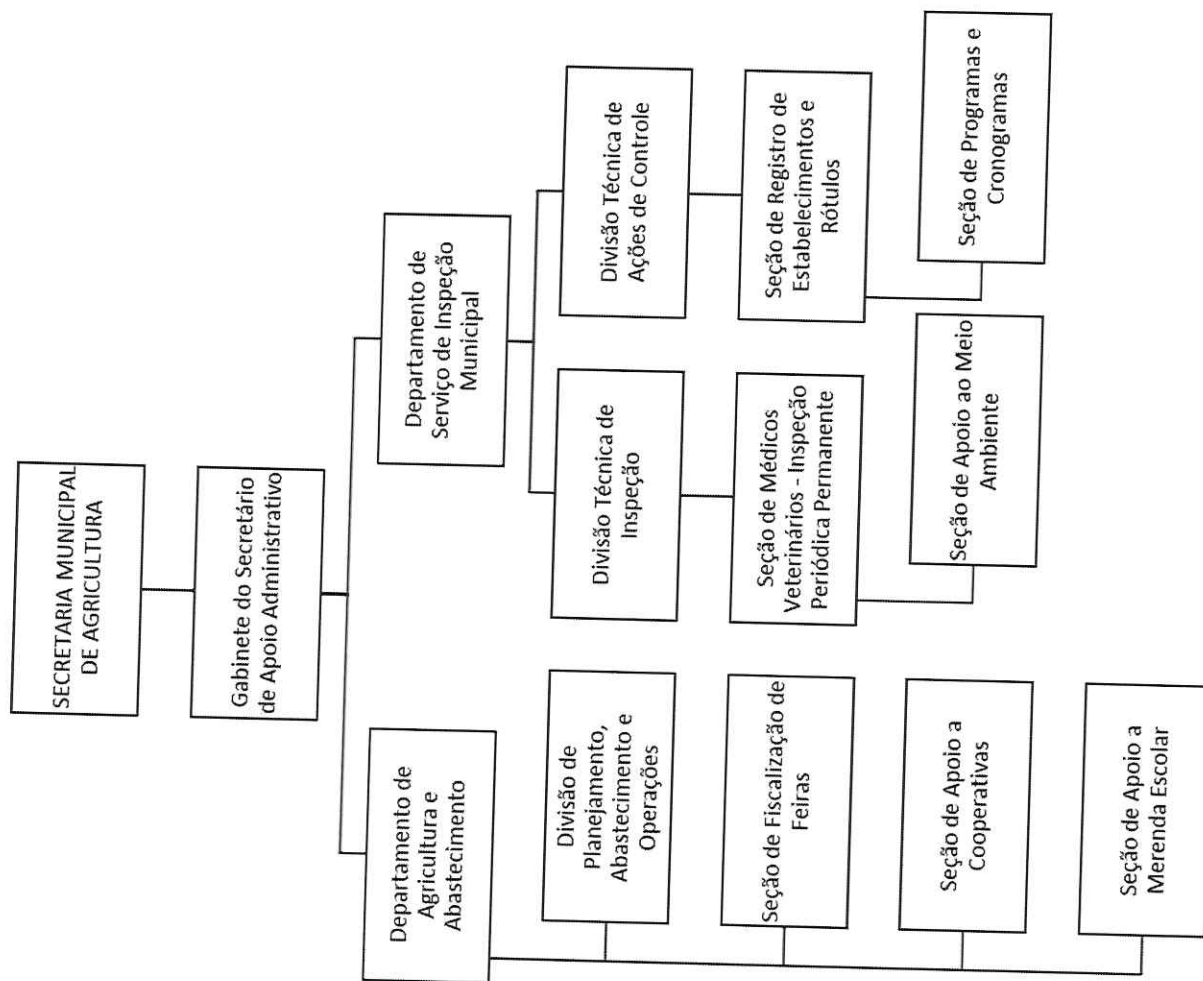
ANEXO 6 - Secretaria Municipal de Finanças



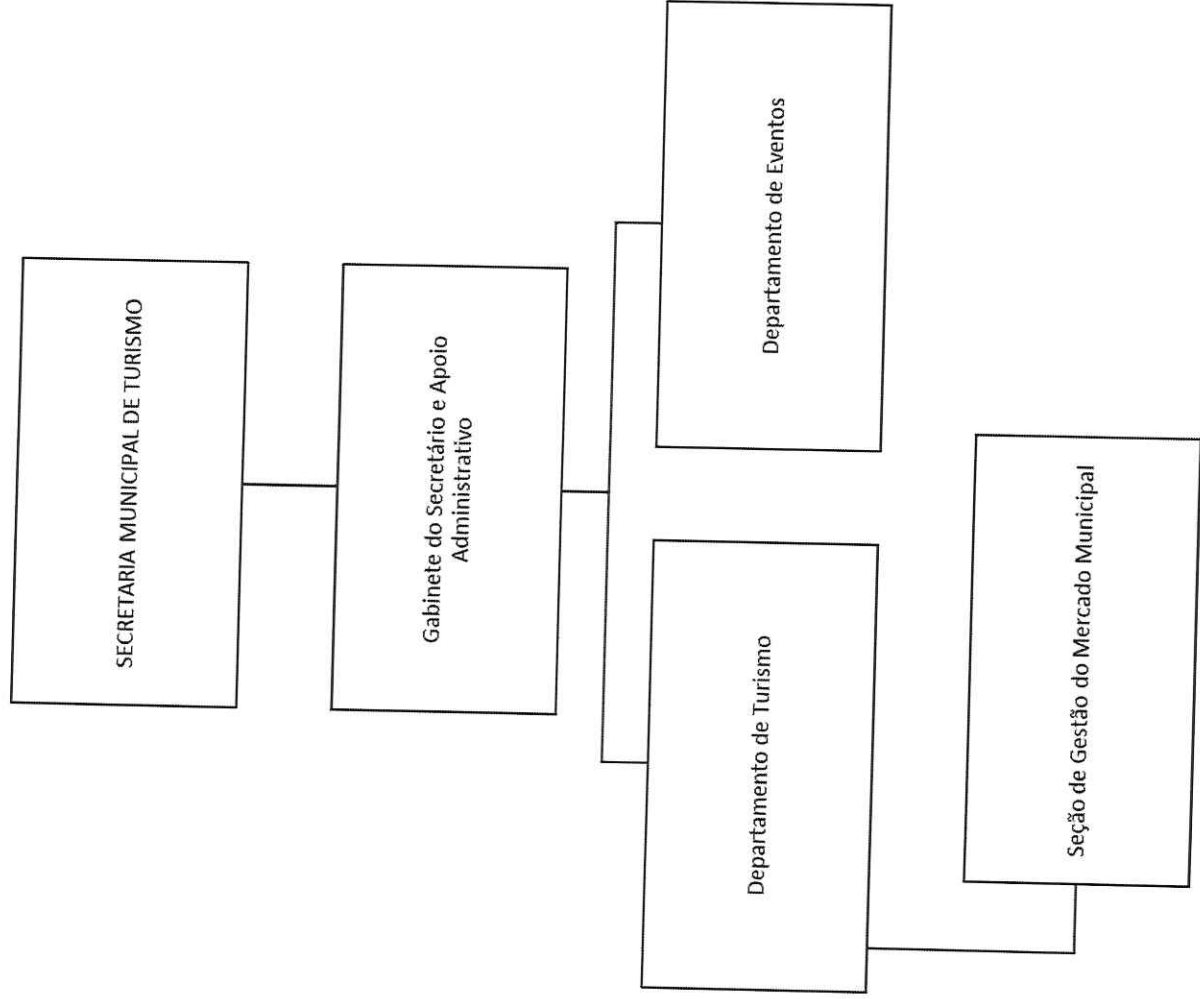
ANEXO 7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



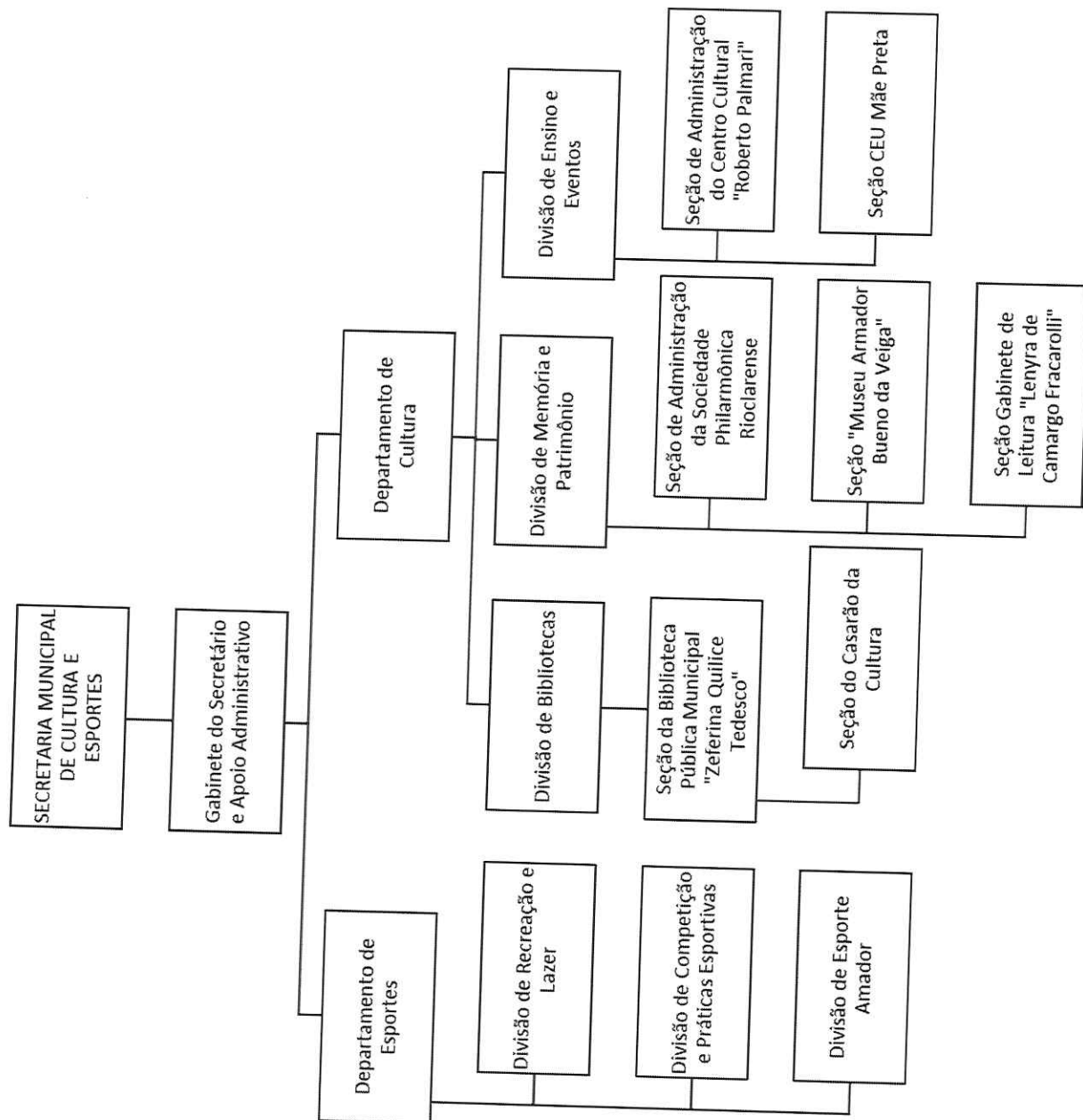
ANEXO 8 - Secretaria Municipal da Agricultura



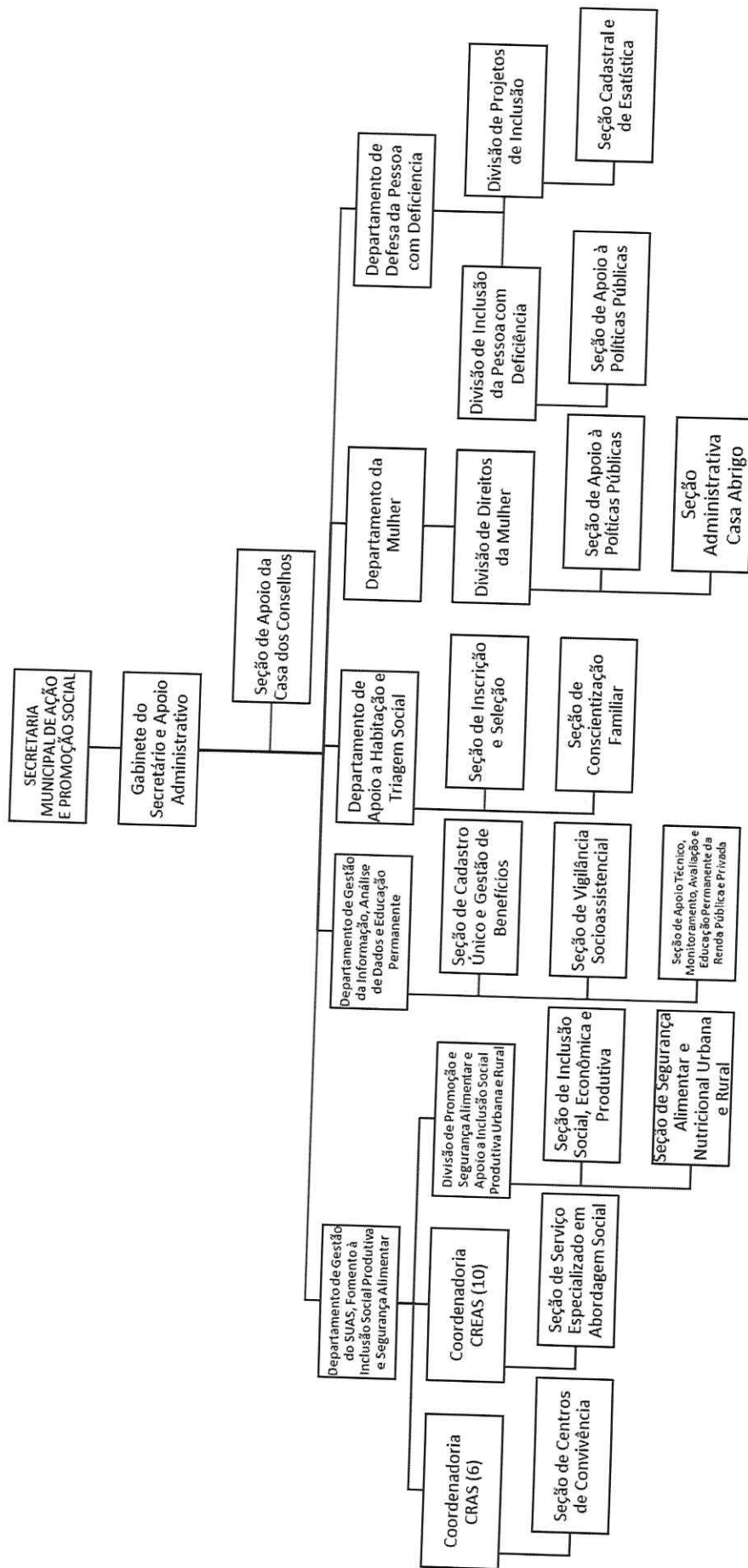
ANEXO 9 - Secretaria Municipal de Turismo



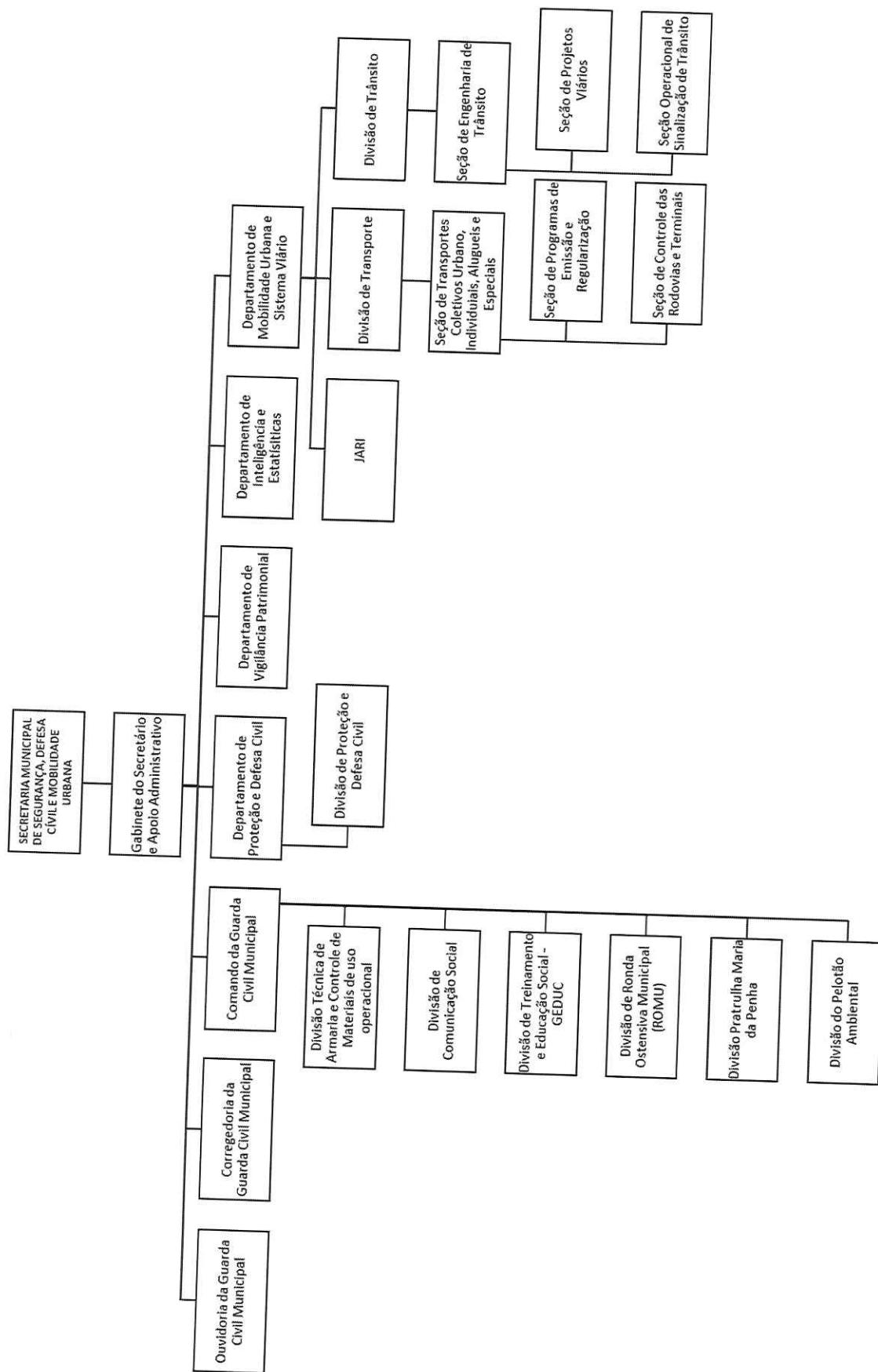
ANEXO 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes



ANEXO 11 - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social



ANEXO 12 - Secretaria Municipal de Segurança





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 50/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XSH90KB1N3KD9Z77>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XSH9-0KB1-N3KD-9Z77



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora

Assinado em 29/04/2025, às 15:07:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XSH9-0KB1-N3KD-9Z77